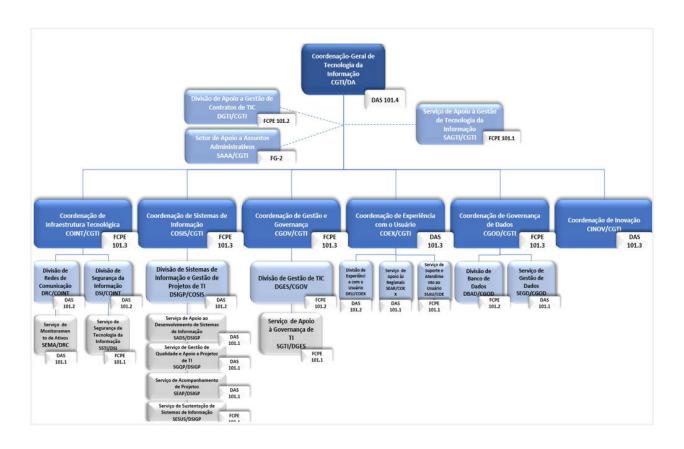


Apêndice I - Organização e Regimento Interno da CGTI

A estrutura organizacional do MAPA estebelecida pelo Decreto nº 10.253, de 20 de Fevereiro de 2020 está subvdivida em órgãos de assistência direta, órgãos específicos singulares, unidades descentralizadas, órgãos colegiados, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme organograma disponibilizado no portal do Mapa pelo link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional.

Vinculada ao Departamento de Administração – DA da Secretaria Executiva –SE a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI é a unidade do MAPA responsável pela gestão dos recursos de tecnologia da informação, a qual está estruturada de acordo com o organograma a seguir:



As atribuições da CGTI e suas subdivisões estão disciplinadas em seu Regimento Interno, conforme abaixo descrito



COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

Art. 91. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/DA) compete:

- I planejar, coordenar e regulamentar, os processos referentes à gestão dos recursos de Tecnologia da Informação TI, especialmente os relacionados à infraestrutura física, software e serviços correlatos, sistemas de informação, bancos de dados, redes de comunicação, segurança da informação, qualidade de produtos e serviços, suporte e relacionamento com o usuário;
- II elaborar e implantar estratégias e diretrizes de TI, de forma alinhada às prioridades institucionais;
 - III promover, quanto à Tecnologia da Informação:
 - a) identificação das necessidades de sistemas de informação;
 - b) racionalização dos recursos disponíveis;
 - c) distribuição de recursos de TI para os Órgãos e Unidades Descentralizadas do MAPA;
 - d) execução dos contratos e convênios de prestação de serviços;
 - e) elaboração do plano de ação e da proposta de programação anual dos recursos; e
- f) prospectar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações;
- IV orientar os Órgãos e as Unidades Descentralizadas do MAPA na execução das atividades relacionadas a TI;
- V dimensionar as necessidades e capacitar os recursos humanos envolvidos nos projetos de TI, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAP/SE) e a Escola Nacional de Gestão Agropecuária ENAGRO/SE;
- VI manter, de forma redundante, o acervo das bases de dados necessário aos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos pela CGTI;
- VII assegurar aos gestores dos Órgãos, das Unidades Administrativas e Unidades Descentralizadas do MAPA e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pela CGTI;
- VIII definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino; e IX apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das Ações do MAPA.



Art. 93. À Coordenação de Sistemas de Informação - COSIS/CGTI, compete:

- I orientar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, arquitetura, modelagem e customização de sistemas informatizados;
 - II propor e acompanhar a implantação de projetos de sistemas de Informação;
- III definir padrões para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no MAPA;
- IV promover ações corretivas, adaptativas e evolutivas nos sistemas informatizados doMAPA;
 - V apoiar os usuários finais na solução de problemas nos sistemas em operação no MAPA;
 - VI definir e implementar metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- VII promover estudos prospectivos sobre novas tecnologias relacionadas à arquitetura de sistemas de informação;
- VIII manter documentação dos dicionários de dados, códigos fonte, Manuais de Usuário e metodologia de desenvolvimento e arquitetura de sistemas;
 - IX propor, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados; e
- X elaborar indicadores de desempenho a fim de avaliar e controlar a qualidade dos processos e resultados obtidos em conformidade com os critérios de aceitação do produto e dos serviços prestados.

Art. 99. À Coordenação de Experiência com Usuário - COEX/CGTI, compete:

- I coordenar e acompanhar as atividades de:
- a) definição, implantação, medição e melhoria do processo de gestão de relacionamento com os usuários de Tecnologia da Informação;
 - b) elaboração de normas e procedimentos para a gestão de relacionamento; e
- c) execução de serviços referentes ao relacionamento com os usuários, quanto aos aspectos de Tecnologia da Informação, em articulação com as demais Unidades Organizacionais dos Órgãos do MAPA, que tratam da matéria;
 - II elaborar:
- a) termo de referência, critérios de seleção de fornecedores, critérios de aceitação de serviços e produtos,



relacionados ao suporte e atendimento aos usuários; e

- b) estatísticas de atendimento de solicitações de usuários;
- III gerenciar os contratos de prestação de serviços e controlar a qualidade dos resultados,
 de acordo com os critérios de

aceitação dos produtos ou serviços prestados;

- IV acompanhar a execução e a conclusão dos serviços solicitados pelos usuários de TI;
- V programar a interação operacional com as Unidades Descentralizadas, quanto à orientação da execução de atividades de

competência e à integração dos agentes envolvidos;

- VI propor, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados; e
- VII elaborar indicadores de desempenho a fim de avaliar e controlar a qualidade dos processos e resultados de acordo com

os critérios de aceitação do produto e dos serviços prestados.

Art. 103. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COINT/CGTI, compete:

- I supervisionar e acompanhar a definição, implantação, medição e melhoria da Segurança da Informação e da gestão de redes de comunicação e bancos de dados;
 - II promover o dimensionamento e a administração:
- a) dos recursos de hardware e software relacionados à infraestrutura de rede e banco de dados:
- b) da rede corporativa de comunicação de dados, VoIP/imagem incluindo
 Vídeoconferência; e
 - c) das conexões com as redes externas.
 - III gerenciar:
 - a) a rede de comunicação de dados do MAPA; e
- b) os recursos de hardware e software relacionados à infraestrutura de rede e banco de dados do MAPA, incluindo planejamento de ocupação de discos, prioridades e restrições de acesso e procedimentos de segurança;
 - IV definir parâmetros para monitoramento do desempenho da rede de comunicação;



V - elaborar os termos de referência relacionados a serviços de rede de comunicação, segurança de Tecnologia da

Informação e bancos de dados;

- VI prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de redes de comunicação, software relacionados à infraestrutura de rede e bancos de dados, segurança de Tecnologia da Informação e equipamentos computacionais;
- VII auxiliar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações CSIC, no acompanhamento e execução da Política de Segurança da Rede Corporativa do MAPA;
 - VIII propor, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados; e
- IX elaborar indicadores de desempenho a fim de avaliar e controlar a qualidade dos processos e resultados, de acordo com os critérios de aceitação dos produtos e dos serviços prestados.

Art. 110. À Coordenação de Gestão e Governança - CGOV/CGTI, compete:

- I desenvolver mecanismos de acompanhamento do desempenho da Tecnologia da Informação;
- II promover ações voltadas à Governança e Gestão de TI, em consonância com as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal SISP e em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico do Ministério e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- III coordenar e avaliar as propostas e ações vinculadas à integração das informações de Tecnologia da Informação utilizadas e mantidas pelos processos de negócio do MAPA;
- IV planejar, coordenar, definir critérios, implementar e supervisionar ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento e garantir meios para o tratamento, a recuperação, a integridade, a segurança, a transferência e a disseminação de informações gerenciais ao público interno e externo, quando pertinente;
- V participar da formulação e implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicações;



- VI elaborar e acompanhar o processo de compras para aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, assim como acompanhar os processos licitatórios na sua área de atuação;
- VII consolidar os indicadores de desempenho a fim de adequar mecanismos de controle de qualidade dos processos e resultados de acordo com os critérios de aceitação dos produtos e dos serviços prestados; e
- VIII elaborar indicadores de desempenho a fim de avaliar e controlar a qualidade dos processos e os resultados de acordo com os critérios de aceitação do produto e dos serviços prestados.

Art. 115. À Coordenação de Inovação - CINOV/CGTI compete:

- I acompanhar, identificar e difundir as melhores práticas relacionadas aos temas de gestão por resultados e gestão do desempenho para incentivar o melhor uso dos recursos públicos de TI no MAPA;
- II promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública no MAPA e acompanhar e difundir as melhores práticas relacionadas ao tema;
- III desenvolver e apoiar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos do MAPA, incluídas a sua avaliação, sua simplificação e sua oferta por meio de múltiplos canais;
- IV desenvolver e apoiar ações voltadas ao fomento e à estruturação da inovação no âmbito do MAPA: E
- V prospectar, organizar e disseminar metodologias orientadas para a inovação tecnológica aplicada à gestão pública no MAPA;

Art. 118. À Coordenação de Governança de Dados - CGOD/CGTI, compete:

- I coordenar e supervisionar a definição, implantação, medição e melhoria de gestão e análise de dados, administração de dados, arquitetura de sistemas e bancos de dados;
- II estabelecer os padrões e normativos para o armazenamento, o compartilhamento, a interoperabilidade, a disponibilização, o uso, a divulgação e a publicação de dados;



- III coordenar, gerenciar e supervisionar a Política de Governança de Dados, com vistas à integridade, qualidade, segurança e disponibilidade dos dados dos sistemas corporativos do Ministério;
- IV promover ações voltadas à Governança de Dados em consonância com as diretrizes do Ministério;
 - V fomentar e disponibilizar técnicas e tecnologias para aplicação de ciências de dados;
- VI elaborar os termos de referência relacionados a arquitetura de sistemas e a serviços relacionados a governança de dados;
- VII prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de gestão de dados e arquitetura de sistemas da Tecnologia da Informação;
- VIII auxiliar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações CSIC, no acompanhamento e execução da Política de Governança de Dados do MAPA;
- IX auxiliar o Comitê de Dados Abertos do Ministério, no acompanhamento e execução de suas ações;
 - X coordenar e implementar as bases de dados abertos;
- XI coordenar a integração de sistemas e de dados entre as secretarias e órgãos do Ministério.
 - XI propor, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados; e
- XIII elaborar indicadores de desempenho a fim de avaliar e controlar a qualidade dos processos e resultados, de acordo com os critérios de aceitação dos produtos e dos serviços prestados.